

CONDIÇÕES GERAIS DO SUPER PIC ITAÚ UNICLASS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO

CNPJ: 23.025.711/0001-16

SUPER PIC ITAÚ UNICLASS - MODALIDADE: TRADICIONAL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.003983/2009-98

WEB-SITE: www.itaubr.com

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de 78,71%, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês**, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês** e capitalizada à taxa de juros de **0,50% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **4,97% e 16,32%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

III - OBJETIVO

3.1 - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas condições gerais.

3.2 - A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PU

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **48 (quarenta e oito)** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

VIII - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, 78,71%, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês**, pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês** e capitalizada à taxa de juros de **0,50% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela	MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela paga	MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela paga

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PU

	paga				
1	71,19%	17	81,39%	33	88,15%
2	71,55%	18	81,80%	34	88,59%
3	71,91%	19	82,21%	35	89,04%
4	72,27%	20	82,62%	36	89,48%
5	72,63%	21	83,03%	37	94,66%
6	72,99%	22	83,45%	38	95,13%
7	77,43%	23	83,86%	39	95,61%
8	77,82%	24	84,28%	40	96,09%
9	78,21%	25	84,70%	41	96,57%
10	78,60%	26	85,13%	42	97,05%
11	78,99%	27	85,55%	43	97,54%
12	79,39%	28	85,98%	44	98,02%
13	79,78%	29	86,41%	45	98,51%
14	80,18%	30	86,84%	46	99,01%
15	80,58%	31	87,28%	47	99,50%
16	80,99%	32	87,71%	48	100,00%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) apenas aplicação de juros de **0,50%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- b) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 11.1 do item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.**

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento em função de liquidação antecipada por sorteio, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,50% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PU

X - SORTEIO

10.1 - Os títulos serão ordenados em série(s) de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e numerados sequencialmente de 000.000 a 249.999.

10.2 – A cada título serão atribuídas, aleatoriamente, 04 (quatro) combinações de 06 (seis) dígitos, distintas entre si e das demais, numeradas sequencialmente e situadas entre 000.000 e 999.999.

10.3 – Os sorteios serão apurados da forma descrita a seguir:

10.3.1 – Modalidade Quinzenal: Será sorteado 1 (um) número. Os sorteios ocorrerão no segundo e último sábados de cada mês, exceto nos sábados em que ocorrer apuração da Modalidade Especial, e será apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica.

Será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria Federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

1º Prêmio	25.564
2º Prêmio	59.477

O número contemplado seria: **564.477**

O valor do prêmio bruto, distribuído em cada um dos sorteios quinzenais, corresponderá a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único.

10.3.2 – Modalidade Especial: Serão realizados 4 (quatro) sorteios durante toda a vigência do título, apurados pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal, conforme descrito abaixo:

10.3.2 .1 – Sorteio Especial I: O sorteio ocorrerá no último sábado do 12º (décimo segundo) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único.

10.3.2 .2 – Sorteio Especial II: O sorteio ocorrerá no último sábado do 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor do pagamento único.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PU

10.3.2.3 – Sorteio Especial III: O sorteio ocorrerá no último sábado do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 1.500 (mil e quinhentas mil) vezes o valor do pagamento único.

10.3.2.4 – Sorteio Especial IV: O sorteio ocorrerá no último sábado do 48º (quadragésimo oitavo) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 2.000 (duas mil) vezes o valor do pagamento único.

Nos Sorteios Especiais I a IV será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria Federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo:

1º Prêmio	32. 547
2º Prêmio	61. 913

O número contemplado seria: **547.913**

10.4 - O título que permanecer em vigor concorrerá de 96 (noventa e seis) premiações ao longo de sua vigência, sendo 92 (noventa e dois) na Modalidade Quinzenal e 4 (quatro) na Modalidade Especial.

10.5 - O título passará a participar dos sorteios após o pagamento da parcela única.

10.6 - Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

10.7 - Caso não ocorra a extração descrita no item anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

10.8 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PU

de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

10.9 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei, que neste caso corresponde a 25% do valor sorteado.

10.10 - Os Títulos sorteados nas premiações quinzenal e especiais serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.11 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

10.12 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.13 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,50% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.12..

10.14 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor do pagamento único será mensalmente atualizado no 1º dia útil de cada mês, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês.

XI - TABELAS

11.1 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigencia	%
1º ao 6º	10,00%
7º ao 36º	5,00%
37º ao 48º	0,00%

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– Obrigações:

12.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de Mídia Eletrônica ou Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;**
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

12.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

12.1.3- Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.4 e 10.12.

12.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII- Foro

13.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.